

OS ADOLESCENTES E AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO: INSTRUMENTO PARA VIOLAÇÃO OU PARA PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS?

Rosane Leal da Silva
Universidade Federal de Santa Maria
rosaneleals@terra.com.br

Sumário: Notas introdutórias; 1 Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos; 2 A utilização da internet: pontos e contrapontos apresentados por alguns estudiosos do tema; 3 Por dentro da rede: cultura, diversão e arte cibernética como formas de expressar direitos humanos; Considerações finais (e provisórias); Referências.

Resumo: Este trabalho situa a proteção da criança e do adolescente no cenário internacional, a partir da análise da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, com ênfase aos dispositivos que se dirigem à promoção da liberdade de expressão, educação, cultura e lazer da população infanto-juvenil. Sobre este pano de fundo, apresenta as novas tecnologias da informação e comunicação, notadamente a internet, que revelou aos seus usuários um ambiente multifacetado, capaz de congrega informação, literatura, cinema, música, jogos, além de permitir que os usuários interajam com o sistema. A possibilidade de recriação do ambiente a partir de seu uso tem fascinado os adolescentes, que vêm na internet a possibilidade de superar a postura de passividade, assumida frente às demais tecnologias da comunicação, ao mesmo tempo em que os distingue dos adolescentes de outrora, forjados sob o signo da televisão. Aliado a isso, o ciberespaço, pela sua configuração aberta, democratiza o acesso às informações, provenientes das mais variadas fontes, além de colocá-los em contato com pessoas de diferentes nacionalidades e culturas, promovendo a interconexão planetária de crianças e adolescentes. Este novo *lócus* também se constitui em espaço de liberdade de manifestação e de expressão sem precedentes, pois por meio da internet comunicam livremente suas idéias e opiniões, o que pode contribuir para o desenvolvimento de discursos autênticos, não atravessados ou influenciados pela fala do adulto. Sem hierarquia, sem poder de mando e controles aparentes, o espaço virtual proporciona diversão, encontro com seus pares e liberdade para dividir interesses típicos da idade, impressões sobre o mundo, o que pode revelar novas possibilidades de inserção social e política aos adolescentes. Em contrapartida, este novo e fascinante ambiente também descortina uma série de riscos aos internautas adolescentes, na medida em que a ausência de controles também pode incentivar a violação de direitos humanos, que tanto pode torná-los vítimas, quanto vitimizadores. O confronto entre as vantagens e os riscos advindos da utilização desta tecnologia da informação e da comunicação aponta para a necessidade de se refletir sobre o tema, posto que as questões que emergem das interações virtuais desafiam os atores sociais incumbidos de sua proteção integral, além de colocar em *xequê* os controles sociais existentes. O enfrentamento da questão será feito pela conjugação do método de pesquisa bibliográfica, que dará aporte para a compreensão das formas de interação neste novo meio midiático, combinado com pesquisa de base empírica, a partir da investigação em fontes culturais disponíveis na internet, notadamente em fóruns de discussão da Obra literária Harry Potter, da autora J.K. Rowling, espaço que combina comunicação, informação, discussão sobre literatura, cinema e música, reunindo, num mesmo ambiente, o que antes era veiculado em diferentes meios de comunicação. O cotejo entre as posições doutrinárias e a realidade, revelada nas interações

nos fóruns de discussão objetivará responder à seguinte questão: é possível afirmar que a internet contribui para a promoção de direitos humanos entre adolescentes ou, ao revés, a falta de controles no uso deste meio o torna fértil para a violação de direitos?

Palavras-chave: Internet; adolescentes internautas; direitos humanos.

Notas introdutórias:

Este artigo objetiva discutir a possibilidade de as novas tecnologias da informação e da comunicação, notadamente a internet, ser utilizada por adolescentes como um instrumento para a realização de direitos humanos. Para tanto, situa a positivação destes direitos no cenário internacional, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuja principiologia inspirou, anos mais tarde, a construção de importantes documentos internacionais de proteção à criança e adolescente. Neste contexto, é feita a análise da Convenção Internacional sobre os direitos da criança, com ênfase para os artigos que apresentam maior ligação ao tema. Partindo dos direitos consagrados na Convenção, tais como o direito de manifestar livremente suas opiniões, liberdade de expressão, de reunião pacífica, direito ao acesso à educação, cultura, diversão, entre outros, mostra-se como eles são exercidos no ambiente virtual, o que justifica o grande interesse dos adolescentes pela internet. Em contraposição às vantagens apontadas, são também apresentadas posições de autores que se mostram críticos à utilização desta tecnologia. Com o objetivo de cotejar estes argumentos com a realidade, a última parte do trabalho é destinada a análise do que se passa dentro da rede, o que é feito a partir de pesquisa em fontes primárias – culturais¹, ocasião em que foram analisados estrutura e conteúdo de alguns fóruns virtuais destinadas à discussão da obra Literária Harry Potter, de autoria da escritora inglesa J.K. Rowling, na tentativa de responder à questão proposta a partir da observação direta, que permite o contato do investigador com o objeto de sua pesquisa.

1 Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos humanos

A proteção de direitos da criança é atualmente regulada, na seara internacional, pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, documento aprovado no seio do Assembléia das Nações Unidas², em 20 de dezembro de 1989, ocasião em que contou com a

¹ Aplicando-se, neste trabalho, método de pesquisa pouco comum no âmbito jurídico, mas que se revela de largo uso entre os historiadores. A utilização deste método foi aprendida a partir da realização do Seminário de Doutorado intitulado Pesquisa em Fontes Primárias sob o prisma da interdisciplinaridade, ministrado pela Professora Doutora Thais Luzia Colaço, no Programa de Doutorado da Universidade Federal de Santa Catarina.

² As Nações Unidas, cujo propósito é a organização da política mundial em defesa da dignidade da pessoa humana foi criada em 1945, através de documento assinado por 51 países (considerados membros originários)

unanimidade dos votos dos Estados. Esta Convenção se insere dentro de um esforço maior de proteção e promoção de direitos humanos³ levado a cabo ao longo do século XX e cujo expoente máximo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 10 de dezembro de 1948, a partir da assinatura de 48 Estados, que se comprometeram com seus termos sem nenhuma reserva ou questionamento (PIOVESAN, 2002, P. 145).

Embora a Declaração Universal apontasse para o reconhecimento da indivisibilidade⁴ e a universalidade dos direitos⁵, entendidos como mínimos e inerentes à natureza humana, isso não impedia que fosse reconhecido que algumas pessoas, por sua condição peculiar, como crianças, mulheres, dentre outros, encontravam-se em situação a exigir atenção redobrada em face de sua fragilidade ou do tratamento desrespeitoso que historicamente lhes era destinado (como no caso das crianças). Neste contexto e partindo deste reconhecimento, foram envidados esforços para a elaboração de compromissos internacionais que levassem em consideração o estágio especial de desenvolvimento de crianças e adolescentes, conferindo-lhe tratamento especial.

O primeiro esforço nesta direção foi a produção da Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Embora sua principiologia encontrasse respaldo no texto da Declaração de 1948, sua fragilidade se revelava pelo fato de não contar com dispositivos que obrigassem os Estados Partes a cumpri-la, não passando de uma carta de intenções ou de sugestões aos signatários que a ratificaram.

A tentativa de superação deste modelo, com a produção de um documento internacional que fosse dotado de poder coercitivo se estendeu por cerca de 10 anos. Como

como resultado da Conferência de São Francisco (COMPARATO, 2004, p. 212).

³ Rápida revisão bibliográfica sobre o tema permite afirmar que parte dos autores utilizam indistintamente as expressões *direitos humanos* e *direitos fundamentais*, originando confusão terminológica. Todavia, o tratamento científico do tema reclama maior precisão, entendendo-se direitos humanos como todos os direitos do homem, protegidos na esfera internacional a partir de tratados internacionais. Portanto, dirigem-se à pessoa independentemente da vinculação com este ou aquele Estado e a protegem onde quer que se encontre, independentemente de raça ou território. Por direitos fundamentais, em contrapartida, deve-se entender o conjunto de direitos da pessoa que estão protegidos pela ordem constitucional de um determinado Estado. São direitos do homem livre, que podem ser exercidos tanto contra o próprio Estado, como contra os demais cidadãos. São cercados de inúmeras garantias constitucionais e não dependem de lei infraconstitucional para o seu exercício (BONAVIDES, 1998, p. 515-516). Saliente-se, também, que a expressão *homem* será utilizada neste artigo como gênero.

⁴ Esta idéia é defendida por Piovesan (2002), Comparato (2003), entre outros, que sustentam que a partir deste compromisso internacional resta ultrapassado o entendimento que separava os direitos da pessoa em gerações, posto que de nada adianta ter assegurado o direito à liberdade e à igualdade, sem que lhes sejam assegurados, também, os direitos sociais, os de personalidade, de participação democrática, dentre outros tantos.

⁵ Aqui a questão já é mais delicada, pois muitos autores discordam quanto ao fato de a Declaração dos Direitos Humanos expressar a universalidade dos valores e da cultura, sustentando que ela expressa a visão dos vencedores da Segunda Guerra Mundial, constituindo-se numa clara mostra da cultura de dominação do ocidente, que impôs aos demais povos a sua forma de pensar os direitos humanos, com a pretensão de que ela fosse melhor do que a dos demais povos do planeta, como defendido por Galtung (1994) e Roland (2003).

explicado por Pereira (2000, p. 5) o tempo dilatado se deu em razão da necessidade expressada pelos Estados Partes de definir direitos universais para as crianças, de forma a considerar a diversidade cultural, sócio-econômica e percepção religiosa das mais variadas partes do mundo. Como se vê, tentava-se impregnar os compromissos internacionais com os princípios norteadores da Declaração Universal de 1948, de forma que nenhum Estado pudesse justificar qualquer ação violentadora dos direitos da população infanto-juvenil sob o manto da legalidade ou da legitimidade.

Este novo compromisso internacional foi firmado por representantes dos quarenta e três Estados membros da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, sendo expedido no ano em que a Declaração que o antecedia completava trinta anos (VERONESE, 1999, p. 96). Conforme se denota de seu texto, a Convenção se ampara nos mesmos princípios que ancoram a visão contemporânea dos direitos humanos, tais como liberdade, justiça e paz no mundo, reconhecendo as crianças⁶ como seres vulneráveis, que merecem cuidado e proteção diferenciados. Coadunado com a idéia de indivisibilidade dos direitos, presente na Declaração de 1948, a Convenção estabelece um rol bastante amplo de atuação, impondo deveres à família, à sociedade, ao Estado e à comunidade internacional, sendo que todos os atores devem se nortear pelo princípio do melhor interesse da criança. Destaque-se que este compromisso internacional, diversamente do seu precedente, que se pautava somente na idéia de promoção, dá um importante passo, ao contemplar instrumentos de controle, que obrigam os Estados signatários a ter uma postura mais comprometida com a sua implementação.

Impregnada pelo ambiente de reconstrução dos direitos humanos levado a cabo na segunda metade do século XX, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança propõe um novo paradigma ao tratamento do tema, abandonando a doutrina da situação irregular e inaugurando a chamada doutrina da proteção integral⁷. Aos Estados Partes caberia, de acordo com o artigo 19, envidar todos os esforços, adotando medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para colocar crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos e exploração, inclusive sexual. Tal proteção abarcaria, ainda, a promoção de assistência e

⁶ Segundo o artigo 1. da Convenção, são considerados como crianças todo o ser humano com menos de dezoito anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

⁷ Pereira (2000, p. 14) diz que esta doutrina se originou dos movimentos da década de 80, quando houve intensa mobilização em prol dos direitos da população infanto-juvenil e, de acordo com ela, além do reconhecimento dos direitos inerentes a todas as demais pessoas, impõe-se a atenção e o cuidado para com os aspectos inerentes à condição de ser em desenvolvimento. A proteção integral impõe, também, o tratamento prioritário de crianças e adolescentes, sendo que o atendimento desta prioridade absoluta é um dever social, a ser partilhado entre família, sociedade civil e Estado.

melhores condições de vida à população infantil, considerando sempre o melhor interesse da criança⁸, princípio que serve de baliza para as ações dos atores encarregados do seu cuidado.

Amparada no princípio do melhor interesse da criança, a Convenção prevê medidas legislativas, administrativas e de cooperação que devem ser implementadas pelos Estados na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais das crianças. Ao adotar a idéia da indivisibilidade de direitos, este documento evidencia o consenso internacional sobre a importância dos laços sociais (na família e no grupo), assegurando-se o direito de a criança livremente associar-se e de realizar reuniões pacíficas, cujo exercício só deve sofrer restrição legal, conforme preceitua o artigo 15 da Convenção⁹.

Nesta mesma senda, são reconhecidos e tutelados os direitos de expressão, que abarcam tanto a possibilidade de externar o que sente e suas posições, impondo-se aos Estados o dever de respeitar a liberdade de pensamento, consciência e credo manifestada por crianças, como também inclui a possibilidade destes atores terem uma postura ativa na sua formação, através da busca por informações e idéias de todo o tipo (oral, escrita ou impressa), independente das fronteiras geográficas do Estado onde se encontre¹⁰.

⁸ Pereira (2000, p.18-28) explica que o texto original da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança utiliza o termo *melhor* interesse, qualificando-o, ao passo que a legislação brasileira optou pela utilização da expressão *maior*, que tem conotação quantitativa. Em qualquer dos casos, uma preocupação apresentada pela autora é sobre os limites da interpretação sobre o que realmente se configura como o melhor interesse, exatamente pelo fato de o intérprete ter que trabalhar com princípios, o que nem sempre é fácil. A própria autora, ao que parece, apresenta certas dificuldades, haja vista que recorre a lições tradicionais para resolução de lacunas e de antinomias, quando a questão de colisão de princípios exige outro tipo de tratamento, o que está muito ligado às próprias funções que o intérprete atribui a eles. De qualquer forma, Pereira não se encontra isolada ao externar esta preocupação, que aparece também em texto produzido por Bruñol (2001, p. 91-111), onde identifica um dos riscos de a Convenção ter utilizado a expressão *interesse superior* da criança, pois ela seria muito vaga e indeterminada, comportando inúmeras interpretações, que poderiam, inclusive, contradizer os direitos reconhecidos por este documento internacional. Este caráter indeterminado da expressão poderia dificultar a uniformidade da interpretação por parte dos Estados signatários, permitindo ampla margem de discricionariedade da autoridade. Para se contrapor aos autores que utilizam este tipo de raciocínio, Bruñol sustenta que qualquer interpretação e aplicação que se pretenda dar ao princípio deve se coadunar com todo o sistema protetivo proposto pela Convenção, e que ele, em verdade, poderia operar como um ponto de harmonização entre as idéias de universalidade e de diversidade cultural. Partidário da posição que defende a obrigatoriedade dos princípios, sustenta que este princípio é ao mesmo tempo uma limitação a violação dos direitos das crianças e uma obrigação, de caráter imperativo, no qual os signatários estão obrigados a promover o melhor interesse desta população. Baratta (2001, p. 66), critica a Convenção especialmente pelo fato de ela conferir aos adultos o direito de definir o que seria o melhor interesse da criança, num processo de interpretação não partilhado com as crianças, destinatárias da proteção.

⁹ Artigo 15: 1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.

2. Não serão impostas restrições aos exercícios desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

¹⁰ Tal se depreende da leitura dos artigos 13 e 14, da Convenção, que têm a seguinte redação:

Artigo 13: 1. A criança terá direitos à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:

A análise conjunta dos artigos 13 e 14, da Convenção, evidencia a tentativa dos Estados de reconhecerem a criança como sujeito de direito, ou seja, de alguém que convive com outras pessoas, busca informações e tem direito a expressar suas opiniões e crenças. Isso é positivo, principalmente se for considerada a exclusão histórica sofrida pelas crianças, que via de regra não encontravam espaço para a participação social, o que dificultava a sua formação como cidadãos. Conforme salientado por Baratta (2001, p. 60), o desenvolvimento de relações nas diversas instâncias da sociedade (família, escola, fábrica ou associações civis ou religiosas) fortalecerá a democracia social, condição *sine qua non* para a democracia política. Assim, garantir a inclusão de crianças no processo social, nos grupos e demais fóruns de discussão se apresenta como medida salutar e indispensável à formação como sujeito.

Da análise destes artigos da Convenção transparece, todavia, aspecto negativo que decorre da ausência de voz das crianças ao longo do processo de feitura do documento: conforme se vê do item 2, do artigo 13, a liberdade de expressão - *lato sensu* - pode encontrar restrições na lei, sendo justificadas pela necessidade de *proteção da segurança nacional ou ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas*. Ao que se conclui, a segurança, o bem-estar da criança ou qualquer preocupação com os eventuais danos ou efeitos que esta liberdade de expressão poderá surtir sobre sua formação -especialmente considerando que a liberdade de expressão abarca o direito de procurar, receber e divulgar informações além fronteiras- parecem não ter importado aos Estados signatários.

Esta questão adquire maior relevância em face das novas tecnologias da informação e da comunicação, em especial a internet¹¹, que permite a interconexão planetária de crianças e adolescentes, usuários correntes desta tecnologia. Com o uso desta ferramenta, o grupo de amigos se amplia e o círculo social, antes limitado à família, escola e bairro, torna-se poroso e sem fronteiras. Este novo *locus*, além de permitir o contato e encontro entre pessoas dos mais

a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais, ou

b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

Artigo 14: 1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.

2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.

3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

¹¹ A história do desenvolvimento da internet é abordada por vários autores, que apontam a década de 90 como o marco do surgimento da *World Wide Web* (WWW) que, através de programas capazes de utilizar a interface gráfica, possibilitaram melhor trânsito de dados na rede. Posteriormente, com o desenvolvimento dos servidores de acesso, este serviço se disseminou entre a população. Embora tenha se iniciado a partir de interesse militar, com o fito de proteger as informações do Estado norte-americano no período da Guerra Fria, o desenvolvimento da rede se deu, em grande parte, a partir da colaboração dos estudantes da pós-graduação e pesquisadores norte-americanos, que atuavam na própria rede (CASTELLS, 2004).

variados locais, ainda se constitui em espaço de liberdade e de expressão sem precedentes, o que exerce especial fascínio sobre adolescentes. É por meio da internet que eles podem comunicar livremente suas idéias e opiniões, dividir impressões sobre o mundo, dando outra conotação para a dimensão social e política de sua formação.

O advento da internet representou a possibilidade de ter voz, de manifestar-se em um espaço que combina ao mesmo tempo as configurações de público e privado. Houve a oportunidade (talvez uma das raras) de construção de discursos autênticos, não atravessados ou influenciados pela fala do adulto. Sem hierarquia, sem poder de mando, sem controles, o espaço virtual proporciona diversão, encontro com seus pares e liberdade. Em contrapartida, descortina uma série de riscos, o que evidencia a necessidade de um passo para além da Convenção, refletindo-se sobre as implicações e impactos que a liberdade de expressão pode produzir em crianças e adolescentes da sociedade da informação¹².

A formação integral da criança pressupõe também, as experiências e atividades de lazer, divertimento e participação cultural, o que é reconhecido pelo artigo 31, da Convenção¹³. O fato de estes direitos terem sido contemplados ratifica a idéia antes esposada, de que os documentos internacionais produzidos pós Declaração de 1948 privilegiaram uma nova visão, ancorada na indivisibilidade de direitos. Nem poderia ser diferente, haja vista que é impossível falar em formação integral e em sujeito de direitos se não forem contempladas todas as dimensões que são determinantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

A participação cultural deve ser tomada em sentido amplo, entendendo-se a cultura como “[...] composto por conhecimentos, crenças, arte, moral, leis e costumes, capacidades e hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade (MENDONÇA, 2006, p. 321), bem como pensando este conceito a partir da multiplicidade de povos que interagem. Portanto, além de incentivar a participação cultural de crianças e adolescentes, deve-se ir além

¹² A expressão sociedade da informação ou era da informação é utilizada por Castells (1999, p. 26) para definir a revolução tecnológica e o novo *modus vivendi* que se desenvolveu a partir dos anos 70, tendo como berço os Estados Unidos. Os primórdios desta sociedade ligam-se ao trabalho desenvolvido sob os auspícios da Guerra Fria, quando a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, visando à criação de mecanismos para evitar que os soviéticos pudessem adentrar nos seus sistemas de informação, desenvolveu projeto para criação da internet. A segurança da internet seria garantida pelo complexo sistema de redes interligadas, que transmitiriam simultaneamente fragmentos de informações, o que dificultaria o seu controle por um único centro, bem como evitaria a apropriação dos dados. Esta rede ficou conhecida como ARPANET, cujo modelo, posteriormente, foi disponibilizado à iniciativa privada, passando a ser utilizado para outras finalidades que não militares.

¹³ Artigo 31: 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística. 2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

da Convenção Internacional, motivando a adoção de postura favorável ao multiculturalismo, o que ganha especial destaque em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado.

Na mesma esteira, deve-se incentivar crianças e adolescentes a preservarem o patrimônio cultural, não só de sua própria cultura, mas também dos outros povos, adquirindo consciência do que foi construído por antepassados e comprometendo-se com a herança a ser deixada para as gerações futuras.

Orientar a educação das crianças para o respeito a sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores – tanto os nacionais quanto os das civilizações diferentes da sua – é um dos propósitos da Convenção, retratado em seu artigo 29¹⁴. Neste artigo também se vê a preocupação dos Estados Partes na oferta de educação que proporcione formação humana voltada ao respeito à diversidade de sexos, raças, crenças, para que desta forma seja possível desenvolver a tolerância e a paz entre os povos. Estas bases educacionais também se mostram perfeitamente coadunadas com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo propósito é não repetir os erros do passado, não fomentando entre os pequenos a intolerância e violência que culminaram na trágica experiência da Segunda Guerra Mundial.

Há, todavia, ponto de crítica com relação a esta normativa internacional, especialmente quanto ao direito à participação, posto que a Convenção assegura que as crianças se associem e lhes confere direito à livre participação cultural e artística. Mas não se encontra, no documento, artigo ou item que expresse claramente o direito à livre participação social. E este é um problema sério, que desnuda as diferenças entre o que interessa ao mundo da criança e do adulto, deixando bem demarcado o *adultocentrismo*, pois se faz um recorte, uma espécie de segmentação, e isso não contribui em nada para que as crianças sejam, efetivamente, sujeitos de direitos. Que sujeito é esse que pode livremente manifestar suas opiniões, desde que seja sobre assunto que lhe diga respeito? Onde está o sujeito, senão integrado, construindo e reconstruindo suas relações sociais e políticas?

Portanto, ao lado dos desafios inerentes aos compromissos internacionais, no sentido de os Estados Partes se adequarem legislativa e administrativamente aos seus termos, criando condições reais de implementação do que foi acordado, ainda é preciso perseguir outro

¹⁴ Artigo 29: 1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de: a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial; b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua; d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena; e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

objetivo. Este, ao que parece, é mais difícil, pois exige bem mais do que estas mudanças no aparato estatal: exige, isso sim, uma profunda revisão da forma de ver e tratar a infância e a adolescência.

A ausência destes espaços de participação talvez explique o fascínio e a larga utilização da internet por parte de adolescentes. Com efeito, o mundo *on line* é horizontalizado, sem hierarquia ou poder de mando, e isso permite formas de inclusão até então não experimentada por estes sujeitos. Aliado a isso, a internet possibilita a realização de múltiplas atividades em um mesmo ambiente, reunindo num só espaço o que antes era veiculado em mídias diversas. Assim, entre um teclado e outro os adolescentes: a) têm acesso a informações provenientes de fontes diversas, o proporciona o desenvolvimento de sua autonomia na busca e seleção das informações; b) podem utilizar a rede para realizar pesquisas que lhes oportunizem melhores condições para a construção do seu conhecimento tendo, por conseguinte, reflexos positivos sobre a educação; c) desenvolvem formas diversas de comunicação com pessoas espalhadas nas mais diferentes regiões do planeta, colocando-os em contato com diferentes manifestações culturais; d) encontram um espaço de comunicação que se recria a partir do uso e que lhes possibilita agrupar, num mesmo ambiente, várias formas de manifestação cultural e artística, conforme se verá na sequência.

2 A utilização da internet: pontos e contrapontos apresentados por alguns estudiosos do tema

Segundo Pierre Lévy (2002), a utilização da internet favorece o processo de construção de inteligências coletivas à medida que proporciona contato simultâneo de pessoas com as mais variadas formações e perfis e com etapas de desenvolvimento cognitivo distintos, o que permite a produção de uma forma de inteligência diferenciada.

No universo *on line* há espaço para a liberdade de expressão, para a partilha de experiências, formação de redes de solidariedade e amizade, ampliação dos canais de participação social e política, o que contribui para a formação do sujeito de direitos. Além disso, a internet não só oportuniza que as pessoas se comuniquem e mantenham contatos, mas também contribui a formação de novas formas de comunitarismo, a partir de escolhas realizadas pelos atores, o que lhes confere maior protagonismo no processo de construção de sua história.

Embora seja crescente o número de autores que defendem as contribuições produzidas pela utilização da internet, muitos outros são refratários ao seu uso. Eis as principais

alegações: a) a proliferação de informações circulantes na rede geraria, em verdade, uma sociedade de desinformação, já que a internet possibilita uma grande difusão de boatos e histórias inverídicas, que muitas vezes só levam o pânico às pessoas, quando não se encarregam de transmitir fatos incorretos¹⁵. A pulverização (horizontal) das informações conduziria a um processo de superficialização do conhecimento; b) há muitas informações erradas, de fontes não confiáveis, o que poderia perturbar o processo de aquisição do conhecimento por parte do usuário; c) o uso da internet e a disseminação de informações por este meio aguçaria o consumismo, produzindo-se sujeitos e informações formatados segundo os ideais da sociedade de consumo. Além do consumo de bens, as relações virtuais provocariam o consumo de pessoas, na medida em que é possível facilmente ignorar e-mails, não responder às mensagens, deletar pessoas, não dar acesso em comunidades, tornando os seres descartáveis, conforme denunciado por Bauman (2004); d) o uso indiscriminado da internet produziria uma geração de pessoas habituadas a duas operações básicas: *copiar e colar*, o que, além de ferir direitos autorais, ainda comprometeria o processo de construção do conhecimento, que exige sujeitos dispostos a ler, refletir, compreender um tema, sendo o ato de escrever uma consequência natural das etapas anteriores; e) o sistema *web* e seus serviços *on line* se constituem em uma vasta empresa de transmutação de opiniões, cumprindo uma finalidade ideológica sem precedentes, fazendo pouco caso da diversidade cultural e da inteligência coletiva das pessoas. Os jogos e *softwares* produzidos (mesmo educacionais), quase todos de origem norte-americana, contribuiriam para o desenvolvimento de um outro tipo de colonização – a colonização pela informação – impondo aos usuários dos países menos desenvolvidos padrões distintos da sua realidade¹⁶; f) a internet daria lugar a um inédito sistema de vigilância global, prendendo e controlando todas as pessoas¹⁷, com a consequente violação de direitos de personalidade, como a intimidade e a privacidade das pessoas; g) a multiplicação dos viajantes que não saem do quarto e que vivem dentro de uma bolha virtual gerará um conjunto de problemas de comunicação¹⁸, fazendo com que muitas

¹⁵ Esta é uma (dentre tantas) críticas que Virilio (1999) faz à utilização da rede mundial de computadores.

¹⁶ Soares (2006) é uma das autoras que aponta este aspecto.

¹⁷ Virilio (1999, p. 62), adverte que a internet renova totalmente os conceitos de vizinhança, de unidade de tempo e de coabitação física. Que enquanto a televisão invadia o espaço doméstico das pessoas para levar informação ou diversão, a internet expõe, invade espaço doméstico, tornando os apartamentos comunicantes com os outros e o medo de expor sua intimidade, como acontece no mundo real, é suplantado pela vontade de expor-se aos olhares de todos. Com isso se estabelece uma visão panóptica do mundo.

¹⁸ Virilio (1999, p. 110-111) denuncia um possível descontrole das relações reais em razão da massificação do uso da internet, gerando o que ele chama de empobrecimento das aparências sensíveis. Em outra passagem, se mostra ainda mais ácido contra o que chama de bomba informática: “O mal dos transportes rápidos – chamado *cinetose*, que faz de nós, em regime de meio período, deficientes motores, *voyeurs*-viajantes – iria preceder logicamente o *mal das transmissões instantâneas*, seguido de perto dos drogados das redes multimídia, os *net-junkies*, os *webaholics* e outros *ciberpunks* acometidos pela doença IAD (*internet Addiction Disorder*), cuja memória se torna um birquebraque, um monturo em que se acumulam imagens de todas as procedências,

peçoas optem por estabelecer relações e manifestar idéias no mundo virtual, em detrimento de suas relações de face a face; g) a utilização desta tecnologia da informação contribuiria para a disseminação da violência e para o aumento da criminalidade, posto que a idéia de que o internauta não será identificado favoreceria a prática de atos de violação dos direitos humanos¹⁹.

Outro ponto delicado, que tem despertado a atenção dos autores diz respeito ao tipo de troca e partilha de experiências que ocorre no universo virtual. Para Baudrillard (2006, p. 119-130), por exemplo, não é possível classificar como *comunidades* o tipo de relação que se

símbolos gastos, empilhados de qualquer jeito e já em mau estado. Os mais jovens, por sua vez, colados à tela desde a escola maternal, já contraíram perturbações hipercinéticas devidas a uma disfunção do cérebro que gera uma atividade desconexa, graves problemas de atenção, bruscas descargas motoras incontrolláveis. [...] Sem nem ao menos nos dar conta, tornamo-nos herdeiros e descendentes de uma temível parentela, prisioneiros de taras hereditárias transmitidas não mais pelos genes, o esperma, o sangue, mas por *uma contaminação técnica indizível* (VIRILIO, 1999, p. 43).

¹⁹ Neste sentido, pesquisa realizada na SaferNet Brasil (2008), associação civil de direito privado criada em 2005, com atuação nacional na defesa de direitos humanos, promovendo estudos e ações sobre os crimes virtuais praticados nesta seara oferecem um panorama de quanto a rede mundial de computadores tem sido instrumento para a disseminação de apologia à violência, conforme se vê dos títulos de algumas comunidades do *Orkut* investigadas pela associação. Eis uma pequena mostra, agrupadas por temas: a) comunidades que destinadas a disseminar condutas violentas ou que afrontem a ordem estabelecida: 1) Ladrões de Cone - 65.028 membros – (Nº da comunidade: 172549); 2) Rachas e Pegas – 59.538 membros – (Nº 86255); 3) Todo mundo fuma maconha - 34.132 membros – (Nº 73691); 4) Não aparto briga, chego na voadora - 15.651 membros – (Nº 849780); 5) Bandido Bom é Bandido Morto - 13.878 membros – (Nº 487318); 6) Lança Perfume - 9.552 membros - (Nº 1229348); 7) Eu passava trote telefônico - 9.196 membros – (Nº 730721); 8) Eu amo CD pirata - 2.984 membros – (Nº 386117); 9) Bombas e explosivos - 2.104 membros – (Nº 371580); 10) Meto porrada mermo, hehehe - 1.863 membros – (Nº 595021); 11) Eu odeio Direitos Humanos - 1.859 membros – (Nº 252046); 12) Eu sei dirigir bêbado – 1.853 membros (Nº 1237617); 13) Legítima Defesa - 1.668 membros – (Nº 317909); 14) Campanha Linchamento Já - 1.517 membros – (Nº 948077); 15) Amei a limpa do Carandiru - 1.417 membros – (Nº 1287745); 16) Eu chuto pombos - 1.002 membros – (Nº 128989); 17) A Volta da ditadura militar - 947 membros - Nº 327416; 18) Sou de menor, mas adoro dirigir - 892 membros – (Nº 1505021); 19) Grafiteiros e pichadores - 679 membros – (Nº 245394); 20) Subversão - 466 membros – (Nº); b) comunidades preconceituosas ou segregacionistas, tais como Eu odeio a Igreja Universal - 83.697 membros – (Nº da comunidade: 56698); 2) Odeio pobre - 39.354 membros – (Nº 121960); 3) Eu odeio as Minas Mano - 32.049 membros – (Nº 267420); 4) Eu quero um Tsunami na Argentina - 7.909 membros – (Nº 1040466); 5) Eu odeio a menininha do 21 - 2.655 membros – (Nº 5414174); 6) Odeio viados – 896 – (Nº 908486); 7) Eu zôo travecos - 826 – (Nº 741208); 8) 1, 2, 3, Baiano trepa, nasce 6 - 754 membros – (Nº 1235593); c) comunidades de apoio às ações terroristas, destacando-se: Bombas e explosivos – 2.123 membros – (Nº 371580); Festejei 11 de setembro - 851 membros – (Nº 205452); Quero ser um terrorista – 641 membros – (Nº 441494); Apóio o terrorismo – 406 membros – (Nº 241227); Viva o 11 de Setembro - 366 membros – (Nº 402423); Subversão - 326 membros – (Nº 731961); Bombas Caseiras & Cia Ltda - 294 membros – (Nº 1181189); Americano merece atentado - 194 membros – (Nº 705651); WTC - 11/09/01 - Eu APROVEI!!! - 157 membros – (Nº 1307560); d) comunidades que incentivam violência perpetrada pela polícia: Bandido Bom é Bandido Morto - 14.687 membros – (Nº 487318); Odeio bandido, ladrão e afins - 9.148 membros – (Nº 873162); Pena de morte – 8.730 membros – (Nº 86126); Eu odeio ladrão - 2.331 membros – (Nº 642774); Campanha Linchamento Já - 1.567 membros – (Nº 948077); Pena de morte = + transplantes – 1.470 membros – (Nº 291467); Amei a limpa do Carandiru - 1.417 membros – (Nº 1287745); Eu odeio bandido - 676 membros – (Nº 529124); Acabem com a Febem - 663 membros – (Nº 1149969); Deus cria a Rota mata! - 624 membros – (Nº 358717); Adoro ver marginal se fuder - 249 membros – (Nº 1365206); Estuprador merece a morte – 151 membros – (Nº 1867467); Fãs da escuderia “Le Cocq” - 153 membros – (Nº 1435131); Scuderie Detetive Le Cocq - 117 membros – (Nº 1235251); Dops – o Esquadrão tem de voltar - 117 membros – (Nº 2452544); Esquadrão da morte – 81 membros – (Nº 1224513); Cel Ubiratan Ministro BemEstar - 76 membros – (Nº 172106); Coronel Ubiratan – 55 membros – (Nº 1195326); Campo de extermínio federal - (Nº 3373943); G.E.M. (Grupo de Extermínio de Marginais) – 12 membros – (Nº 3224886); e) comunidades que promovem à violência sexual contra crianças e adolescentes, como: Coroas & boys – 3.169 membros – (Nº 508365); Suruba Teen – 2.770 membros – (Nº 530774); Paizão_ativo

desenvolve no ambiente virtual, pois este autor entende que comunidade pressupõe a existência de relações que tem a vocação de se expandir, configurando-se como inclusivas. Aliado a isso, sustenta que a comunidade exige relações compartilhadas, de face a face, o que não acontece no ambiente virtual, que se baseia em ausência de contatos, por um lado, e pluralidade de comunicações, por outro. Para este teórico, a contigüidade proporcionada pela internet não gera uma proximidade de corpos, produzindo uma dimensão que não é humana. As relações desenvolvidas neste universo padeceriam de um encurtamento temporal, ou seja, não teriam tempo de se inscrever na memória dos partícipes e, por conseguinte, não seria possível formar uma memória coletiva. As informações seriam estocadas e circulariam facilmente no espaço virtual, mas o fato de não serem partilhadas, somado a sua volatilidade, provocaria a fossilização da memória coletiva (BAUDRILLARD, 2006, p. 126).

Na mesma vereda segue Dery (2006, p. 176), para quem as comunicações que se estabelecem na internet, mesmo aquelas ocorridas no seio de uma comunidade virtual, apresentariam uma linguagem *coagulada*, sem senso de simultaneidade. Segundo ele, por trás do discurso há pessoas melancólicas em frente à tela de um computador, numa terrível solidão, tentando manter-se conectado a indivíduos sem face, que emitem “[...] sentenças cristalizadas penduradas no luminoso outro mundo da internet.” (DERY, 2006, p. 176). Conforme se denota, este autor também apresenta certas reservas em considerar como comunidade o que se estabelece no ciberespaço.

Rheingold (2006, p. 206), por seu turno, se mostra mais aberto às relações que se travam no universo virtual e, embora diga que nem todo o agrupamento ou rede social configure uma comunidade, admite a existência de comunidades *on line*. Sua configuração dependeria do tempo e da existência de identidades persistentes, independente de elas serem idênticas às do mundo real. Para este teórico, um dos pontos iniciais na construção desta rede comunitária é ter apelidos duradouros, pois eles inspiram confiança e possibilitam partilha de experiências, forjando uma memória comum, que se constitui no capital social aquele grupo.

Filhão passivo – 2.155 membros – (Nº 795976); Sou novinha, mas já sou safada – 1.834 membros – (Nº 760661); Adoro porra teen – 1.416 membros – (Nº 1346820); Quanto mais nova, mais gostosa – 690 membros – (Nº 1023534); Amamos ninfetas e lolitas – 570 membros – (Nº 1523450); Garotas precoces – 536 – (Nº 862387); Meninhas pervertidas – 469 membros – (Nº 495258); Ninfetas adoram homens maduros - 468 membros – (Nº 1425725); Clube dos amantes de ninfetas – 377 membros – (Nº 1484769); Jovens gays (11 a 19 anos) PR – 318 membros – (Nº 2999833); Sou adolescente e adoro dar – 312 membros – (Nº 1129807); Discursões-sexo aos 13/15 anos – 234 membros – (Nº 1000143); Lolitas forever – 228 membros – (Nº 538178); As ninfetas são as mais gatas – 177 membros – (Nº 20093359); Ninfas bebês - 170 membros – (Nº 1134594); Tenho 14/15/16 anos,sou gay/bi - 155 membros – (Nº 3505917); Amo menino de cueca – 130 membros – (Nº 3855105); As novinhas são as melhores – 123 membros – (Nº 1009783); Ninfetas safadinhas – 91 membros – (Nº 4092369); Os + gatos (16 a 26 anos) – 61 membros – (Nº 1793056); Ninfetas e ninfomaníacas – 55 membros – (Nº 821651); Disponíveis – SP, 13 á 25 anos – 42 membros – (Nº 3560570); Amo ninfeta que tb curte ninfeta - 35 membros – (Nº 1170240); Lolitas ninfetas BH – 16 membros – (Nº 2458427); Ninfetas que curtem inversão – 4 membros – (Nº 3258634); Ninfetas X Casais em Caxias-RS – 2 membros – (Nº 3714662).

O cotejo das posições dos autores referidos com a realidade do universo virtual revela acertos e fragilidades de muitas das posições acima elencadas. Para evidenciar isso, a seguir serão apresentadas algumas informações obtidas em pesquisa realizada em fóruns de discussão criados na rede mundial de computadores. No caso dos adolescentes, uma das expressões que evidencia esta dinâmica de reunir num só veículo midiático informação, comunicação, cultura e lazer são os fóruns de discussão da Obra literária Harry Potter, produzida por J. K. Rowling.

As informações que serão expostas e exploradas foram obtidas a partir da aplicação de método de pesquisa historiográfico, que é a pesquisa em fontes primárias, conforme anunciado na introdução.

3 Por dentro da rede: cultura, diversão e arte cibernética como formas de expressar direitos humanos

A visita a alguns fóruns nacionais dedicados à discussão da obra Harry Potter observou, precipuamente, os seguintes aspectos: a) a estrutura organizacional adotada nestes espaços; b) o tipo de serviço ou atração que os fóruns ofereciam; c) se os integrantes do fórum utilizavam aquele espaço cultural para exercer alguma forma de pressão ou interação com o mundo real; d) a existência de regras para normatizar a atuação dos integrantes e o funcionamento do fórum; e) a qualidade dos textos e materiais produzidos; f) se os assuntos discutidos mantinham alguma conexão com o mundo real ou se as discussões versavam exclusivamente sobre a temática cultural; g) outros aspectos que parecessem relevantes para caracterizar aquele espaço de manifestação de uma cultura peculiar da Era da Informação, qual seja, a cibercultura.

Uma rápida busca na internet já revela a grande quantidade de sites e fóruns destinados a atividades culturais. A pesquisa iniciou-se pelo *sobresites*, especialmente pelo fórum destinado a este assunto: *sobresites Harry Potter*.

Este primeiro fórum visitado é integrado por 2001 usuários e tem 12.836 mensagens postadas. O que impressionou neste fórum foi a estrutura organizacional vigente, destacando-se inúmeras regras de funcionamento.

O *sobresites Harry Potter* disponibiliza uma série de atrações aos seus membros, utilizando nomes de locais e expressões retiradas da Obra de J.K. Rowling, destacando-se: grupos para discutir e tirar dúvidas sobre os livros; grupos para análise dos filmes; espaço para a postagem de criações artísticas, chamadas de fanfic; para a divulgação de poesias e

pequenas histórias – shortfics – além de possibilitar que o internauta divulgue seus *sites* favoritos e interaja com os demais membros do fórum (GUIA DE HARRY POTTER SOBRESITES E REGRAS GERAIS, 2008).

Como o acesso ao material interno do fórum só era disponibilizado aos seus integrantes (dependendo de senha para acesso), a observação realizada foi bastante superficial, sendo possível perceber apenas a estrutura organizacional prevista e as atrações disponibilizadas.

Na seqüência e seguindo as indicações da própria página, que sugeria o site como muito bem organizado, a atenção foi destinada ao Fórum Alohomorra.

O Alohomorra²⁰, por exemplo, prima tanto pela ordem que estabelece minuciosas regras de postagem: as permissões para utilizar *smilies*²¹, imagens ou anúncios dependem da revisão e autorização do administrador²²; o avatar²³ escolhido pelo usuário deve seguir especificações rígidas; as imagens, desenhos e fotos devem obedecer a tamanho e dimensões determinados, sob pena de não serem validados, dentre outras determinações (ASSINATURAS, 2008).

Os integrantes do Alohomorra deixam suas regras disponíveis a qualquer internauta que visite seu fórum. Além de saber de toda a política de utilização e de participação na comunidade, o visitante tem a sua disposição um verdadeiro guia, que explica em detalhes a sistemática de funcionamento, o papel dos administradores, dos moderadores e da política de privacidade.

Para o cumprimento de tudo isso, garantindo-se atividades culturais variadas sem a violação de direitos dos usuários, o Alohomorra apresenta uma estrutura de poder bastante complexa, toda inspirada na obra Harry Potter (reproduz a mesma hierarquia existente na Escola de Magia de Hogwarts): há um administrador, que é presidente do grupo; um administrador e diretor de Hogwarts, que é assessorado por uma vice-diretora; há quatro chefias, uma para cada casa existente na Escola de Magia (as casas são Lufa-Lufa, Grifinória,

²⁰ Os demais fóruns também apresentam administradores, moderadores e regras de funcionamento. A abordagem aqui foi centrada no Alohomorra por ser o fórum integrado pela entrevistada, o que permite que as informações da página sejam cotejados com a entrevista (STAFF, 2008).

²¹ Pequenas representações gráficas colocadas junto com a mensagem do internauta e que externam emoção.

²² Pessoa com o nível máximo de controle do fórum, o que lhe permite expulsar usuários, conceder permissões e até mesmo editar ou remover o fórum (STAFF, 2008).

²³ A página do Alohomorra contém a seguinte descrição de avatar: “Avatar é a imagem do seu personagem, como você imagina que ele seja. Seguindo a tradição do Alohomorra, os avatares de Hogwarts podem ser personalizados. O membro de Hogwarts pode incluir seu próprio avatar através de um servidor remoto. Basta apenas hospedar a imagem em um site e colocar o endereço da imagem de seu avatar no perfil” (AVATAR, 2008).

Corvinal e Sonserina); há docentes, tal qual na Escola do Bruxinho; um grupo de funcionários formado por 5 internautas; fantasmas, ágora e programação (STAFF, 2008).

Conforme se vê, o ambiente criado pelos integrantes deste fórum atende a regras e estrutura organizacional, onde as tarefas e responsabilidades são partilhadas pelos membros, que atuam em comum acordo. Esta estrutura de poder certamente surpreende quem acredita que o espaço virtual é um espaço de liberdade ilimitada, onde é permitido praticar qualquer ato.

Com efeito, o fato de ser um espaço essencialmente privado, onde pessoas se unem em torno de um tema em comum não significa que não haja limites para a participação, visto que ele pode ser imposto pelos próprios particulares, que decidem como se auto-regrar. A tendência de se identificar a produção de regras com a atuação estatal talvez crie a falsa idéia de se imaginar que só há regramento onde o Estado atua, ignorando-se a pluralidade de fontes existentes.

As regras e a hierarquia, no entanto, não soterram a imaginação dos internautas. Imaginação e criatividade correm soltas e se manifesta nos mínimos detalhes, desde a escolha do avatar, até a identificação do usuário, sendo comuns nomes como Crestomanci, Potter Malfoy, Mel Potter, Mile Weasley, Léli Potter, Sirius Potter, Alex Gifinória, Helmon Hogwarts, Chapéu Seletor, apenas alguns exemplos de nicks (nomes) que misturam a arte com a vida real (RPGS ALOHOMORRA.COM – ÍNDICE, 2008).

As discussões cibernéticas estimulam os leitores a reverem as obras, ao mesmo tempo que os apresenta a outras formas de manifestações culturais, como a produção de artigos, jornais, símbolos e imagens artísticas.

Para aqueles que acusam a internet de contribuir para o mau uso da linguagem, textos e artigos encontrados em vários fóruns apontam para a necessidade de se revisar alguns conceitos, já quem nem todo o tipo de comunicação desenvolvida no espaço virtual pode ser abarcada por esta crítica.

Outra alegação bastante comum é que o ambiente virtual favoreceria a alienação dos internautas, produzindo uma imagem distanciada da realidade. O que se percebeu em vários fóruns, no entanto, é que embora a tônica entre os usuários seja a obra do Harry Potter e ela seja discutida à exaustão, e que o ambiente, os termos utilizados e as atrações criadas se identifiquem com a obra (afinal, é um fórum destinado a isso), as questões que se discutem não ficam limitadas a este universo e os integrantes mantêm a conexão com a realidade²⁴.

²⁴ Texto postado por Menezes (2008), integrante do Pomo de Ouro contradiz o argumento de que a atuação nos fóruns provocaria distanciamento da realidade, evidenciando que a conexão com o mundo real é mantida e que os seus integrantes expressam preocupação com questões de ordem social e política: “J.K exige ação para proteger

Verificou-se que, embora seja um espaço de lazer destinado à cultura e diversão, a realidade penetra no ambiente virtual, o que coloca em suspenso a afirmação que no universo *on line* só se discute mesmidades²⁵.

Outro aspecto que revela a conexão do mundo virtual com o real é o fato de a integração dos membros dos fóruns ser utilizada como mecanismo de interação com artistas, produtores, entre outros, numa ponte entre o imaginário e a realidade. Neste sentido, alguns exemplos extraídos de outros fóruns destinados ao mesmo assunto revelam que os usuários utilizam a organização coletiva para atuar em várias frentes, discutindo e investigando o

crianças sudanesas da guerra G1, A escritora britânica J.K. Rowling, autora da série "Harry Potter", uniu-se a outros 13 autores de livros dedicados ao público infanto-juvenil para exigir que os governos do mundo protejam as crianças na guerra civil de Darfur, no Sudão. Em carta aberta, os 14 escritores dizem: "Está na hora de mudar a narrativa. O mundo precisa acordar. Deixamos essas crianças sofrerem por tempo demais. Nossos políticos precisam agir em Darfur". Segundo a ONU, o conflito sudanês deixou 200 mil mortos e transformou 2 milhões de pessoas em refugiados desde que começou, há cinco anos. A rede britânica BBC informa que este domingo (13) é o Dia Global por Darfur, com protestos no mundo para tentar conclamar a comunidade internacional a agir contra o problema. "As crianças de Darfur não pediram essa guerra, mas estão vivendo seus dias presas no fogo cruzado de balas reverberantes. Precisamos permitir que elas sejam crianças de novo. Apesar do terror diário que enfrentam, ainda têm esperanças e sonhos", diz a carta aberta. Além de Rowling, os signatários da carta incluem a escritora alemã Cornelia Funke e o americano R.L. Stine, autor da série Goosebumps. O grupo pede um cessar-fogo imediato e a chegada de um grupo de paz da ONU na região.

²⁵ Outro exemplo disso e da interpenetração entre o virtual e o real pode ser percebido em artigo publicado no fórum Pomo de Ouro: **Política no universo de Harry Potter**. Posso apostar que a primeira coisa que muitos pensarão ao ler esse título é: "Como é que é? Política em HP? Do que você está falando?" Calma, calma... Eu explico: Decidi escrever sobre isso, porque sempre percebi o esforço que Rowling faz para colocar todos os aspectos sociais possíveis e imagináveis na trama de HP; inclusive a política. Para falar a verdade, quando digo no parágrafo acima que "sempre percebi" essa particularidade nos livros de J.K, estou mentindo. Na realidade, só despertei para isso ao ler Ordem de Fênix. Sejamos sinceros, ninguém pode argumentar quanto ao fato dele ser um livro extremamente político! E o motivo é simples: Foi somente a partir desse volume, que vemos o Ministério da Magia interferir efetivamente em Hogwarts. Desde o começo da história, mas precisamente no capítulo 2, vemos como o Ministério procede em relação ao cumprimento das leis, e quanto poder ele exerce sobre a vida dos bruxos(as), quando logo após conjurar um patrono em um beco próximo a casa dos Dursley para se defender dos dementadores, Harry recebe um comunicado dizendo que está expulso de Hogwarts e terá sua varinha quebrada por ter violado leis da Restrição de Magia Para Menores. E isso não é tudo, Potter também recebe uma intimação para comparecer a uma audiência disciplinar, onde seu futuro será decidido. E é aí onde tudo começa. Na dita audiência, observamos um Cornélio Fudge muito diferente do que conhecíamos antes: Áspero e rude, tratando Harry como um verdadeiro bandido, e assemelhando-se quase a um ditador. E tudo isso por quê? Devido a sua fome de poder, é óbvio. Seguindo a linha de tempo da trama, vemos que entre os trágicos acontecimentos corridos no Torneio Tribuxo, e o julgamento de Harry, passaram-se apenas alguns meses. Meses esses em que Dumbledore esteve empenhado na tarefa de alertar todos no Mundo da Magia que Voldemort havia retornado das cinzas, matado Cedrico e tentado novamente dar cabo de Harry. Bem, diante do pânico certo que essa notícia causaria em toda a comunidade bruxa, e do medo de ter sua imagem como Ministro amplamente criticada, Cornélio decidiu usar de todas as armas para desacreditar Dumbledore o máximo possível; e agora que Harry afirmava ter sido atacado por dois dementadores em uma área habitada por trouxas, foi a gota d'água para que tivesse certeza de que uma conspiração estava sendo armada para tirá-lo do cargo. No entanto, apesar de todos os esforços para condenar Potter, ele não obteve sucesso. Porém sua paranóia o fez ir além: Fudge nomeou Dolores Jane Umbridge para o cargo de Professora de Defesa Contra as Artes das Trevas em Hogwarts. E se o seu objetivo era infernizar a vida de Alvo, de Harry e de todos os outros alunos da escola, ele certamente fez a escolha certa...Umbridge se mostrou não apenas uma ditadora, mas também uma mulher cruel e sem escrúpulos. Ela não só cumpriu as ordens do Ministro, não permitindo que os alunos aprendessem nada que pudesse os ajudar a formar alguma espécie de "exército", como também criou dezenas de decretos sem sentido e distribuiu punições que mais parecem torturas da Idade Média. Mas calma... Quando tudo parece perdido, eis que nossa querida Senhorita Granger, sentindo-se ultrajada e ferida em sua liberdade de expressão, têm a brilhante idéia de criar a Armada de Dumbledore, um grupo secreto de alunos que liderados por Harry, aprendem como se defender dos inimigos e opressores, praticando avançados feitiços. O que isso parece pra mim? Traduzindo aqui

material que é disponibilizado sobre o filme, a exemplo de Menezes (2008), integrante do Fórum Pomo de Ouro, que realizou fiscalização sobre os posters produzidos e vendidos no Brasil, mostrando que o ambiente virtual também é lugar para exercício dos direitos de consumidor²⁶.

Pelo que foi possível observar na pesquisa em fontes culturais, os fóruns destinados à discussão da obra literária Harry Potter, além de promover a integração entre pessoas e diferentes nacionalidades e culturas, ainda permite a coexistência, num mesmo ambiente, cultura, diversão e arte em torno de uma linguagem comum, que rompe as resistências impostas pela geografia, pela língua e costumes. A dinâmica de funcionamento destes espaços revelou que parte das objeções levantadas pelos autores que estudam as interações no ambiente virtual merece análise cautelosa, posto que é irrefutável que a rede, se bem utilizada, pode se constituir em espaço para a promoção de direitos humanos.

Considerações finais (e provisórias)

A incursão por este universo, através da utilização de pesquisa em fontes primárias, revelou o outro lado da atuação dos adolescentes na rede, vista por dentro. Não cabe, aqui, dizer qual dos ângulos de visada está correto, se a posição dos autores que estudam o tema, ou se a realidade vivenciada nos fóruns de discussão pesquisados. O que é inconteste, no entanto, é a amplitude e as dimensões que as relações virtuais estão tomando, o que revela um espaço absolutamente novo para o exercício da liberdade de expressão, para acesso às informações e bens culturais, contatos intersubjetivos com pessoas de diferentes nacionalidades e culturas,

para o nosso mundo de trouxas, nada mais é que a eterna luta dos que são de esquerda, contra os de direita; ou democratas X republicanos, ou ainda, e isso nas palavras do ilustre Daniel Radcliffe: "Os nazistas sendo combatidos pela resistência francesa". Como vêem, Ordem de Fênix é extremamente político sim, e diria até que seria chato, se não houvesse outras aventuras paralelas, como o romance entre Harry e Cho, e toda a seqüência que se desenrola desde a ida da AD para o Departamento de Mistérios, a morte de Sirius e o encontro com Voldemort. E isso apenas fortalece o que nós, verdadeiros fãs de HP, há muito já sabemos: Que os livros de Rowling não são como os demais livros infantis ou infanto-juvenis. Eles nos fazem refletir sobre os diversos aspectos da vida, dentro de um universo bastante complexo. O que ODF quer transmitir aos leitores, é que não se devem deixar subjugar por aqueles que abusam de sua autoridade, mas sim lutar por seus direitos e pelo que acreditam ser certo. E isso só a grande literatura é capaz de despertar. Um grande abraço. Publicado em 16 Jun 2007 por Evie Diane. {grifos no original}.

²⁶ A mensagem postado tem o seguinte teor: "Os posters do filme 6 no mercado brasileiros são falsos: Mandamos um e-mail para a comunicação corporativa que divulga as informações sobre Harry Potter aqui no Brasil, perguntando sobre os posters que estão passeando pela internet só para confirmar que nenhum deles é verdadeiro. Recebemos a seguinte resposta: 'Boa tarde Ana Carolina. Respondemos apenas pelos materiais disponíveis para o mercado brasileiro. E sobre eles, o que podemos afirmar é que ainda nada foi divulgado pela Warner Bros. Pictures no Brasil. Abs,' [grifos no original]

atrativos que exercem grande fascínio entre adolescentes.

Como ambiente multifacetado, a internet exige reflexão e tratamento que reconheça as inúmeras possibilidades de interação que oferece, pois se em alguns casos a rede tem se convertido em arma contra os direitos humanos (como muitas situações produzidas no *Orkut*, por exemplo), em outros ambientes virtuais é possível a coexistência pacífica de atividades de comunicação, informação, lazer e diversão, ao lado de regras de conduta e estruturas de poder. Com efeito, a pesquisa em fontes culturais evidenciou que os fóruns pesquisados apresentam regras claras e bastante rígidas que disciplinam o comportamento e a forma de participação dos integrantes, o que abala o argumento de que a internet se constitui em *terra de ninguém*, onde é possível praticar todo o tipo de violação aos direitos humanos. Todos eles são organizados a partir de estruturas de poder estabelecidas pelos internautas, que as reconhecem como legítimas, bem como sabem, desde o seu ingresso, que a inobservância das regras de funcionamento, postas pelo grupo, pode gerar até mesmo a exclusão do integrante. Como se vê, trata-se de particulares que, num espaço privado, elegem regras e formas de solução dos seus conflitos. Para os membros destes fóruns, as regras estabelecidas em seu âmbito são suficientes para a harmonia do grupo, sequer cogitando se valerem do direito posto pelo Estado.

Este último aspecto observado suscita um questionamento: além de experiências promotoras de direitos humanos, a geração cibernética, entre um teclado e outro, não estaria construindo uma nova forma de pluralismo jurídico, apropriada para a sociedade em rede do século XXI?

REFERÊNCIAS:

ASSINATURAS. *Alohomorra*. Disponível em:

<<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewtopic.php?t=172>>. Acesso em: 15 de abril de 2008.

AVATAR. *Alohomorra*. Disponível em:

<<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewtopic.php?t=171>>. Acesso em: 15 de abril de 2008.

BARATTA, Alessandro. Infância e Democracia. In: MÉNDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary (Orgs.) *Infância, Lei e Democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança 1990-1998*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 47-78.

BAUDRILLARD, Jean. Além do princípio da memória. In: CASALEGNO, Federico. *Memória Cotidiana: comunidades e comunicação na era das redes*. Traduzido por Adriana Amaral, Francisco Rüdiger e Sandra Montardo. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 119-130.

BAUMANN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BORGES, Martha Kaschny. Educação e cibercultura: perspectivas para a emergência de novos paradigmas educacionais. In: VALLEJO, Antônio Pantoja; ZWIEREWICZ, Marlene (Orgs.). *Sociedade da informação, educação digital e inclusão*. Florianópolis: Insular, 2007, p. 53-85.

BRUÑOL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. In: MÉNDEZ, Emílio García; BELOFF, Mary (Orgs.) *Infância, Lei e Democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança 1990-1998*. Blumenau: Edifurb, 2001, p. 91-111.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede - a era da informação: economia, sociedade e cultura*. 5. ed. Traduzido por Klaus Brandini Gerhardt e Roneide Vanancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, negócios e sociedade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIANE, Evie. *Política no universo de Harry Potter*. Publicado em 16 Jun 2007. Disponível em: <<http://pomodeouro.com/colunas/index>>. Acesso em: 18.04.2008.

GALTUNG, Johan. *Direitos humanos: uma nova perspectiva*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GUIA DE HARRY POTTER SOBRESITES E REGRAS GERAIS. *Fórum do Harry Potter*. Disponível em: <<http://www.sobresites.com.br/harrypotter/forum/>>. Acesso em: 14 de abril de 2008.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Traduzido por Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999, 2. ed., 2000.

_____. *Ciberdemocracia*. Traduzido por Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MENDONÇA, Gilson Martins. O direito fundamental à cultura: dos tratados internacionais à Constituição Federal de 1988. In: PIOVESAN, Flávia (coord.). *Direitos Humanos*. Volume I. Curitiba: Juruá, 2006, p. 318-339.

MENEZES, Ana Carolina. *Os posters do filme 6 no mercado brasileiros são falsos*. Postado em 17.04.2008. Disponível em <http://www.pomodeouro.com/>. Acesso em 18.04.2008.

_____. *J.K exige ação para proteger crianças sudanesas da guerra*. Postado em 13.04.2008. Disponível em: <<http://www.pomodeouro.com/>>. Acesso em 18.04.2008.

O QUE É RPG? *Alohomorra*. Disponível em: <<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewtopic.php?t=17>>. Acesso em: 15 de abril de 2008.

PEREIRA, Tania da Silva. O Melhor interesse da criança. In: PEREIRA, Tânia da Silva. *O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 1-101.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

REGRAS DO RPG HOGWARTS. *Alohomorra*. Disponível em:
<<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewforum.php?f=74>> Acesso em: 15 de abril de 2008.

REGRAS GERAIS. *Alohomorra*. Disponível em:
<<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewtopic.php?t=12>> Acesso em: 15 de abril de 2008.

RHEINGOLD, Howard. Memória em rede e interação social. In: CASALEGNO, Federico. *Memória Cotidiana: comunidades e comunicação na era das redes*. Traduzido por Adriana Amaral, Francisco Rüdiger e Sandra Montardo. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 204-214.

ROULAND, Norbert. *Nos confins do Direito: antropologia jurídica da modernidade*. Traduzido por Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RPGS ALOHOMORRA.COM – ÍNDICE. *Alohomorra*. Disponível em:
<<http://www.alohomorra.com/rpgs/memberlist.php>>. Acesso em: 15 de abril de 2008.

SAFERNET BRASIL. Associação civil de direito privado de proteção dos direitos humanos na sociedade da informação. Disponível em <http://www.safernet.org.br>. Acesso em 21 de janeiro de 2008.

STAFF. *Alohomorra*. Disponível em:
<<http://www.alohomorra.com/rpgs/viewtopic.php?t=169>>. Acesso em: 15 de abril de 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

VIRILIO, Paul. *A bomba informática*. Traduzido por Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.